



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6312/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 6282/2020 DECORRENTE DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E SEUS PROTOCOLOS ELABORADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 55.241/2020, de 10 de maio de 2020, o qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o artigo 19 do Decreto n° 55.240/2020;

CONSIDERANDO que o modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado determina adequações às normas municipais, decreta:

**Art. 1º** As atividades industriais, comerciais, de serviços e outras terão seu funcionamento vinculado ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio dos Decretos Estaduais 55.240/2020 e 55.241/2020, de 10 de maio de 2020, ou outros que vierem a substituí-los, de acordo com a bandeira periodicamente estabelecida para o Município de Guaporé, devendo ser acessado através do sitio eletrônico <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

**Art. 2º** Para fins de prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e outros deverão adotar as medidas sanitárias permanentes previstas nos Decretos Estaduais 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, ou outros que vierem a substituí-los.

**Art. 3º** Recomenda-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município e que a circulação de pessoas seja para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens e de serviços autorizados para funcionamento.

Parágrafo único. Na circulação de pessoas referida no “caput” é obrigatória a utilização de máscaras, desde a saída até o retorno às suas residências.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O inciso II, do artigo 3º, do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelos Decretos nºs 6287/2020, de 09-04-2020, 6288/2020, de 15-04-2020, 6294/2020, de 20-04-2020, 6304/2020, de 05-05-2020 e 6309/2020, de -06-05-2020, bem como os parágrafos do mesmo artigo, passam a vigorar como segue:

**II – OS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:** para funcionamento deverão adotar as seguintes providências:

- a) colocar barreira na porta de entrada do estabelecimento com álcool gel
- b) restringir o atendimento de um cliente por atendente, sem ultrapassar o limite de 05 (cinco) clientes por vez, ou o máximo de 50% por cento da sua capacidade;
- c) uso obrigatório de EPIs e máscara social pelos atendentes e clientes,
- d) adotar todas as medidas de higiene e desinfecção a cada saída de clientes
- e) observar a distância limite de espaço físico (dois metros de distância entre cada pessoa atendida)
- f) higienizar preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- g) higienizar, pelo menos a cada três horas, durante o período de funcionamento do espaço, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc., preferencialmente com álcool em gel 70% e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- h) manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local
- i) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, manter pelo menos uma janela ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar
- j) o horário de atendimento será de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar às 18h30min, ficando vedada a abertura aos domingos
- k) em Shoppings Center e Centros Comerciais o atendimento será de segunda-feira a sábado, não podendo ultrapassar às 18h30min, e aos domingos das 10h às 18 horas
- l) além das medidas citadas, para os estabelecimentos abaixo também fica determinado:

**1. RESTAURANTES E LANCHONETES:**

**1.1** fica proibido o serviço de buffet

**1.2** as mesas do estabelecimento devem ser separadas, de modo a tornar mais espaçosa a ocupação, dentro do limite inicial de 50% de uso da capacidade total do local, bem como deve ser deixada uma área exclusiva para as pessoas de risco;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- 1.3 *a partir das 22 horas, somente atendimento através de tele-entrega, ficando proibida a abertura para permanência de pessoas;*
- 1.4 *fica proibida aglomerações externas, como filas, devendo haver demarcação no chão, distanciamento de 2,0m entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação;*
- 1.5 *o estabelecimento deve ter alvará sanitário válido para funcionamento;*
- 1.6 *os profissionais que prestam o serviço devem utilizar todos os EPIs como toucas, máscaras, luvas e avental;*
- 1.7 *não será permitida a disposição de mesas nos espaços externos;*
- 1.8 *deve ser mantido à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% para utilização de clientes e funcionários do local.*

2. **PADARIAS:**

- 2.1 *os profissionais que prestam o serviço devem utilizar todos os EPIs como touca, máscara, luva e avental;*
- 2.2 *não poderá haver consumo no local;*
- 2.3 *fica proibida aglomerações externas, como filas, devendo haver demarcação no chão, distanciamento de 2,0m entre as pessoas e colocação de cartazes de orientação;*
- 2.4 *o horário de atendimento fica limitado às 19horas.*

3. **BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS**

- 3.1 *atendimento individual e orientado, não podendo permitir aglomeração externa (filas), devendo ter o controle de clientes dentro e fora do estabelecimento.*

4. **PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE HIGIENE PESSOAL, TAIS COMO CABELEREIROS E BARBEIROS:**

- 4.1 *funcionar com equipes reduzidas*
- 4.2 *restringir o número de clientes simultâneos*
- 4.3 *não permitir a lotação nas salas de espera ou de recepção, sendo permitido, no máximo, duas pessoas, com distância de 2,00m*
- 4.4 *observar a distância de 4 metros quadrados entre os clientes (dois metros de distância entre cada pessoa atendida) para evitar aglomeração*
- 4.5 *higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- 4.6 *higienizar, pelo menos a cada três horas, durante o período de funcionamento do espaço, as superfícies de toque (corrimão, maçanetas, portas, etc.)*
- 4.7 *higienizar e desinfetar os instrumentos de contato pessoal e os lavatórios a cada cliente*
- 4.8 *usar preferencialmente para a higienização álcool em gel 70% e/ou água sanitária*
- 4.9 *manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% para utilização dos clientes e funcionários do local*
- 4.10 *manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, manter pelo menos uma janela ou porta externa aberta, contribuindo para a renovação de ar*
- 4.11 *higienizar e desinfetar rigorosamente as salas de procedimentos estéticos, bem como todos os equipamentos e superfícies.*
- 4.12 *atender com hora marcada*
- 4.13 *utilizar EPIs, como toucas, máscaras e luvas*

**5 MERCADOS, MINIMERCADOS, FRUTEIRAS, COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS 24 HORAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E AFINS**

5.1 *o horário de funcionamento fica limitado até às 22 horas, inclusive aos domingos e feriados mediante o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e orientação aos clientes para o uso de máscara dentro dos estabelecimentos.*

**6 BARES, CASAS NOTURNAS, PUBS E SIMILARES: fechados**

§1º: *Em todos os estabelecimentos citados nos itens I e II deverá haver:*

- I. *fixação de horário diferenciado e exclusivo para atendimento de pessoas auto declaradas do grupo de risco, acima de 60 anos e portadoras de doenças crônicas;*
- II. *preenchimento do formulário PLANO DE CONTINGENCIAMENTO – COVID 19, disponibilizado através do site <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>, para fins de fiscalização, sob pena de indeferimento da solicitação e/ou aplicação de outras medidas conforme artigo 47 deste Decreto.*
- III. *dispensa de colaboradores e/ou trabalho remoto para os seguintes casos:*
  - a. *com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;*
  - b. *gestantes;*
  - c. *doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc, mediante a apresentação de atestado médico;*
  - d. *mães com filhos em escolas públicas ou privadas, mediante negociação com o empregador.*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

*IV na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.*

*§ 2º Os estabelecimentos devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, da observância da etiqueta respiratória e manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.*

*§ 3º: Todos os procedimentos de limpeza exigidos neste Decreto devem ser registrados em planilha, com a assinatura do profissional que a realizou. O registro deve conter data e horário do procedimento realizado. A planilha deverá ser enviada semanalmente, na sexta-feira, para o e-mail: [visasanitaria@guapore.rs.gov.br](mailto:visasanitaria@guapore.rs.gov.br)*

*§4º: Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiros Militar para fins de emissão ou renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.*

*§5º: Fica determinado o uso obrigatório de máscara para ingresso em qualquer estabelecimento comercial do Município, ficando permitido ao proprietário proibir a entrada de pessoas que não estejam usando-as.*

*§6º: Os estabelecimentos serão fiscalizados pelo Município. Caso houver pessoas sem máscara, os estabelecimentos serão multados em ½ (meia) VRM (Valor de Referência Municipal) por pessoa que não estiver usando-a.*

**Art. 5º** Fica **suprimido** do artigo 6º do Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelos Decreto nº 6288/2020, de 15-04-2020, 6294/2020, de 20-04-2020, 6304/2020, de 05-05-2020 e 6309/2020, de 06-05-2020, **áreas esportivas ao ar livre e revogado**, do mesmo artigo, o **§7º e suas alíneas**.

**Art. 6º** O §1º, artigo 8º, do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto 6304/2020, de 05-05-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º (...)*

*§1º: O tempo de velório não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas ininterruptas, devendo:*

*(...)*

**Art. 7º** O artigo 9º do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto nº 6294/2020, de 20-04-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Ficam autorizados missas e cultos religiosos em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos de qualquer doutrina, fé ou credo, com a presença de até 25% do público, mediante o uso de máscaras por todos os participantes, distanciamento de dois metros entre os presentes, higienização do ambiente e das mãos com álcool em gel 70%.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 15 de maio de 2020.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A09-B0A2-08F3-253C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 15/05/2020 10:18:54 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 15/05/2020 10:24:17 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/7A09-B0A2-08F3-253C>